



**ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria de Estado da Saúde – SESA**

**Gabinete do Secretário**

## **RESOLUÇÃO SESA nº 0444/2010**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o Art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 08 de junho de 1987 e,

- considerando que a prática tem revelado que, eventualmente, parte dos leitos de UTI's são ocupados com pacientes sem o perfil clínico necessário para caracterizar necessidade de cuidados intensivos;

- considerando a necessidade de existirem instrumentos reguladores das internações em UTI's que permitam organizar a porta de entrada de pacientes graves e de risco no SUS Estadual,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Criar uma Comissão Especial para elaborar um projeto estabelecendo “Critérios Clínicos para Internação em Unidades de Terapia Intensiva Neonatais e Pediátricas”, que será constituída por :

- 01 (hum) representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
- 01 (hum) representante da Sociedade Paranaense de Medicina Intensiva;
- 01 (hum) representante do Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- 01 (hum) representante da Sociedade Paranaense de Pediatria;
- 01 (hum) representante do Hospital de Clínicas da UFPR;
- 01 (hum) representante do Hospital Universitário Evangélico de Curitiba;
- 01 (hum) representante do Hospital Infantil Pequeno Príncipe;
- 01 (hum) representante do Hospital Universitário de Londrina (UEL);
- 01 (hum) representante do Hospital Universitário de Maringá (UEM);
- 01 (hum) representante do Hospital Universitário do Oeste do Paraná/Cascavel (UNIOESTE)



## **ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria de Estado da Saúde – SESA**

**Gabinete do Secretário**

**Artigo 2º** A Comissão Especial será coordenada por um dos representantes institucionais eleito entre seus componentes.

**Artigo 3º** A SESA deverá propiciar os meios para o desenvolvimento dos trabalhos do projeto.

Resolução SESA 0444/2010 – fls. 02

**Artigo 4º** A Comissão Especial, uma vez formalizada, terá um prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do projeto que, após, será submetido a aprovação da Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SGS/SESA.

**Artigo 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Carlos Moreira Júnior  
**Secretário de Estado da Saúde**